

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA.....

ERRATA

ERRATA

ATOS DE PESSOAL

ATO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE

EXTRATO

EXTRATO



RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS



RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Municipal de Cipó e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE CIPÓ, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que orientam os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e zelar pela aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391/2025 que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com o objetivo de assegurar padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da educação básica e mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por situações de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556 de 12 de junho de 2023, que institui o compromisso nacional criança alfabetizada;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº385 de 25 de março de 2025, sobre a implementação de Políticas Públicas para Alfabetização e Letramento;

Digitalizado com CamScanner



RESOLVE:

Art. 1º Instituir Diretrizes para a Implementação do Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Municipal de Cipó, visando melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos Indicadores Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cipó – Bahia.

§ 1º O Plano de Recomposição das Aprendizagens é composto de ações e estratégias devidamente planejadas, para garantir o direito à aprendizagem e assegurar o desenvolvimento de habilidades previstas no Currículo do Município que não foram consolidadas pelos estudantes durante o período de ensino remoto e/ou anos anteriores de escolarização, contribuindo para melhoria de resultados, apropriando-se de mobilização na construção de Programas e/ou Projetos voltados para Recomposição e suas metodologias apropriadas, ofertados pela Secretaria de Educação e por meio de Instituições Parceiras ou espaços de educação formal.

Art. 2º São objetivos do Plano de Recomposição das Aprendizagens:

I - Reduzir a defasagem de ensino e de aprendizagem dos estudantes acumuladas ao longo da escolarização;

II - Realizar estratégias de ensino com foco na recomposição das aprendizagens a partir das habilidades previstas no Currículo Municipal de Cipó - Bahia;

III - Promover a seleção e adequação de Programa(s) e/ou Projeto(s) de Recomposição, para implementação nas Unidades de Ensino, a partir de dados de avaliações diagnósticas;

Digitalizado com CamScanner



IV - Incentivar as Escolas no desenvolvimento do seu planejamento para melhoria do IDEB e demais avaliações externas, bem como no avanço nas metas estabelecidas pela própria Secretaria Municipal de Educação.

V – Utilizar o Guia e a Matriz existentes no Pacto pela Recomposição, fazendo as adaptações necessárias, conforme a realidade do município e/ou Instituição de ensino.

Art. 3º A Recomposição das Aprendizagens será desenvolvida em todas as Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Cipó - Bahia, com foco em:

I - Ensino Fundamental Anos Iniciais - Competências e habilidades de todos os Componentes da parte obrigatória, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática e Ciências da Natureza, considerando os déficits de aprendizagem dos estudantes do próprio Ensino Fundamental Anos Iniciais.

II - Ensino Fundamental Anos Finais - Competências e habilidades de todos os Componentes da parte obrigatória, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática e Ciências da Natureza, considerando os déficits de aprendizagem trazidos pelos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do próprio Ensino Fundamental Anos Finais.

§ 1º No Ensino Fundamental, as estratégias de recomposição deverão ocorrer a partir do início do 1º semestre, tendo continuidade durante todo o ano letivo, a depender das necessidades diagnosticadas na turma ou da organização do Programa de recomposição, quando couber.

§ 2º O Ensino de Tempo Integral segue os mesmos parâmetros, devendo utilizar o trabalho pedagógico no Campo das Diversificadas.

Art. 4º O Plano de Recomposição e suas estratégias de execução de que trata esta Resolução serão desenvolvidas pelos professores, dentro do seu horário

Digitalizado com CamScanner



escolar, tendo como base as dificuldades e/ou déficits de aprendizagens dos estudantes, mapeadas por meio de avaliação diagnóstica.

§ 1º A Avaliação diagnóstica deverá ser realizada pelo professor regente do Componente Curricular, com vistas ao mapeamento das competências e habilidades não alcançadas pelos estudantes na etapa/série anterior, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A partir da avaliação diagnóstica, o professor construirá o Plano de Recomposição com base no mapeamento das habilidades que deverão compor o Plano de Recomposição.

Art. 5º São etapas do processo de recomposição das aprendizagens:

I - 1ª. Etapa – Realizar Avaliação diagnóstica, conforme art. 2º desta Portaria, de forma a detectar as habilidades em defasagem;

II - 2ª. Etapa – Elencar/classificar as habilidades prioritárias, em defasagem dos anos anteriores, necessárias para a turma/série/etapa na qual o estudante se encontra matriculado, identificadas após 1ª Etapa a que se refere o inciso I deste artigo;

III - 3ª. Etapa – Definir e planejar as metodologias pedagógicas destinadas à recomposição das competências e habilidades não desenvolvidas pelos estudantes; e

IV - 4ª. Etapa – Garantir que, durante os bimestres letivos, o professor realize avaliações processuais e formativas, com o objetivo de acompanhar as aprendizagens e eventuais dificuldades apresentadas pelos estudantes matriculados nas respectivas etapas/séries.

Digitalizado com CamScanner



§ 1º - As estratégias de recomposição das habilidades identificadas na avaliação diagnóstica serão trabalhadas de forma paralela ao desenvolvimento do Currículo do ano em curso, reservando-se até 30% da carga horária do componente curricular, a serem trabalhadas no decorrer da semana, do mês ou do bimestre, de acordo com a realidade da Instituição Educacional.

§ 2º - O trabalho com habilidades em defasagem identificadas na avaliação diagnóstica, serão tratadas de forma prioritária, mas não dispensa o professor de trabalhar o Currículo do ano/etapa em Curso, no qual o estudante está matriculado.

Art. 6º - No processo das avaliações (diagnóstica, formativa e somativa), compete aos setores da Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino:

I – A Equipe de Ação Pedagógica e seus respectivos Coordenadores: Articular as estratégias necessárias para a realização da avaliação diagnóstica dos diversos anos/séries a serem avaliados;

II – Aos Gestores Escolares: Articular e assegurar a aplicação da avaliação diagnóstica nas suas respectivas Instituições Educacionais;

III – Aos Coordenadores Escolares: Organizar a aplicação da avaliação diagnóstica de cada ano/série, bem como analisar juntamente aos professores, os resultados para subsidiar a implementação da recomposição das aprendizagens; e

IV - Aos professores(as) e Coordenadores(as): A aplicação e análise dos resultados da avaliação diagnóstica em suas respectivas turmas, componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento.

Digitalizado com CamScanner



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir um Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GTI) para coordenar a implementação de todas as ações relativas ao Plano de Recomposição das Aprendizagens no Município.


Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação por meio da sua Equipe de Ação Pedagógica e Coordenações de Segmentos e Áreas, deverá coordenar e apoiar as equipes gestoras e professores na execução das etapas descritas no art. 5º desta Resolução, além do monitoramento de sua execução, sobretudo nos momentos de Acompanhamento Pedagógico da Rede Municipal.

Art. 9º - Outras orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram novos encaminhamentos e/ou deliberações nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 10º - Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pelo Pleno deste Conselho.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cipó, 09 de março de 2026


Patrícia Jéssica dos Santos
Presidente do C.M.E.

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação em 11 de março de 2026


Marilene Soraia Reis do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Digitalizado com CamScanner



RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAL



RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre a extinção de unidades escolares desativadas pela administração pública, pertencentes à rede municipal de educação de Cipó e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE CIPÓ, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a autonomia dos Sistemas de Ensino, conferida pela Lei nº 9394/96;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº04/2001 que cria o Sistema Municipal de Educação da cidade de Cipó;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº09/2026, e com fundamento no Parecer Conclusivo do CME nº 02/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar extintas as unidades escolares abaixo relacionadas:

- I – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ – Inep 29383099
- II – ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL KÁTIA COSTA BRITO DE BRITO – Inep 29400740
- III - ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL LINDALVA FARIAS – Inep 29127930

Digitalizado com CamScanner



IV – ESCOLA MUNICIPAL ELPÍDIO GAMA – Inep 29127980

V – ESCOLA MUNICIPAL SANTA HELENA – Inep 29128030

VI – ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA – Inep 29128048

Parágrafo único. O CME reconhece a extinção das unidades escolares paralisadas, face a desativação das mesmas, não havendo prejuízos de nenhuma natureza aos alunos do município.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quanto às escolas extintas:

- I. Expedir a documentação regular para assegurar aos alunos a continuidade de estudos;
- II. Oferecer o transporte escolar para garantir a permanência do aluno em outra Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Remanejar o quadro efetivo dos profissionais da educação;
- IV. Realizar o levantamento do acervo e mobiliário, equipamento e proceder a cessão de uso para outra Unidade Escolar preferencialmente no âmbito do Polo Educacional correspondente;
- V. Garantir a regularização da escrituração escolar e arquivos correspondentes.

Digitalizado com CamScanner



Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cipó, 09 de março de 2026

Patrícia Jéssica dos Santos
Patrícia Jéssica dos Santos
Presidente do C.M.E.

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação em

Marilene Soraia Reis do Nascimento
Marilene Soraia Reis do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Digitalizado com CamScanner



PORTARIA DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA



**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DE
CIPÓ**

Portaria Nº 01/2026

“Criar Comitê de Acompanhamento da Política de Educação Antirracista e dá outras providências”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO As Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO A Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria nº 470 de 14 de maio de 2024 - Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI);

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 398/2025 que cria a Política da Educação Antirracista;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comitê de Acompanhamento da Política de Educação Antirracista, cujo papel central é acompanhar, sugerir e implementar Políticas Educacionais Antirracistas.

Art. 2º - Fomentar a inclusão dos temas relativos a Políticas Antirracistas nos diferentes segmentos da Secretaria Municipal de Educação, incorporando plenamente a LDB - 9.394/1996 pela implementação e fortalecimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 no Sistema Municipal de Educação;

Art.3º - O Comitê será composto pelos seguintes integrantes, sob a Coordenação do primeiro designado:

Digitalizado com CamScanner



**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DE
CIPÓ**

- A- Eurifrance de Rosa Queiroz dos Santos – Coordenadora Técnico do Pnerq e Membro Quilombola;
- B- Lauricéia Maria Santos Aniz – Articuladora da Escola de Tempo Integral;
- C- Alexsandra dos Santos Macedo – Técnica Responsável pela Busca Ativa;
- D- Ellen Lima de Santana – Técnica Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- E- Marília Menezes de Santana – Membro do Núcleo de Alfabetização e Letramento;
- F- Cristiane Maura Costa – Representante da Sociedade Civil;
- G- Patrícia Jéssica dos Santos – Presidente do CME;
- H- Ariadina dos Santos – Professora;
- I- Luiz Antônio Anuniação Oliveira – Membro da Comunidade Quilombola;
- J- Idiane Reis de Jesus – Presidente da Associação das Comunidades Quilombolas de Cipó.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Educação, Cipó - BA, 09 de março de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


MARILENE SORAIA REIS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto 042/2026

Digitalizado com CamScanner



ERRATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 03/03/2026, Certidão de Regularização Fundiária, Procedimento 0236/2026, páginas 01, Edição 3.446, do Diário Oficial dos Municípios, a mesma passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE TEM: INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01.07.001.0199.001

LÊ-SE: INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01.01.001.0199.001

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 23 de março de 2026.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ATO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 23

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **ANICE MARIA COSTA DA SILVA**, matrícula nº 148, ocupante do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de **25/03/2026** à **23/06/2026**, referente ao período aquisitivo de 15/03/2009 à 14/03/2014.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com



EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026 - Pregão Eletrônico nº 035/2025. Processo Administrativo nº 525/2025 e Ata de Registro de Preços nº 003/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE CIPÓ. Contratada: FUTURE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.105.496/0001-19. Objeto: aquisição material de construção para atender as necessidades do município de Cipó. O valor do contrato é de R\$ 1.665,64 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para o LOTE 07 e R\$ 38.301,00 (trinta e oito mil trezentos e um reais) para o LOTE 08. Amparo Legal: Lei 14.133/2021. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2026, iniciando dia 03 de março de 2026. Cipó, 03 de março de 2026. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.